



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.712, DE 2004

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PODER LEGISLATIVO

Ato Conjunto nº 01, de 2004

Das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Aplica no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o reajuste geral dos servidores públicos federais contido nas leis que enumera.

AS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições:

Considerando que o fundamento básico do ordenamento jurídico repousa no princípio isonômico previsto no art. 5º da Constituição Federal, que tem, entre suas decorrências, o direito à igualdade de índices e de datas no que tange à revisão geral anual dos servidores públicos, estatuída na parte final do inciso X do art. 37 da mesma Lei Fundamental:

Considerando a revisão geral da remuneração dos servidores públicos contida nas Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.868, de 12 de maio de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.908, de 15 de julho de 2004, 10.909, de 15 de julho de 2004, 10.910, de 15 de julho de 2004, e nas Medidas Provisórias nºs 198, de 15 de julho de 2004, 199, de 15 de julho de 2004, e 208, de 20 de agosto de 2004:

Considerando, ainda, que não incide sobre o presente ato o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar do reconhecimento do direito preexistente dos interessados,

RESOLVEM:

Aplicar sobre os estípedios dos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados reajuste no percentual de 15%, a partir de primeiro de novembro de 2004.

Estender o reajuste de que trata este Ato ao órgão auxiliar de controle externo a que se refere o art. 71 da Constituição Federal.

O presente Ato será submetido aos respectivos Plenários das Casas Legislativas.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

